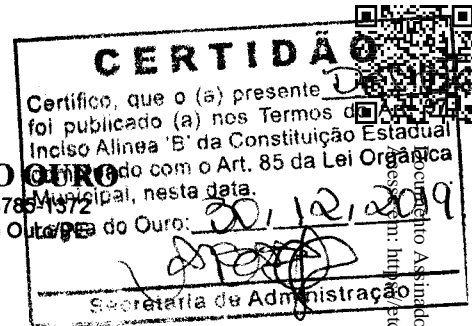




ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03 – Fone: (87) 3785-1156/Fax: (87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62 – Centro – CEP. 55.320-000 – Lagoa do Ouro



DECRETO nº 13, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Define as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de desembolso para o exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e de acordo com o disposto no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina que o executivo estabelecerá a programação financeira, cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação de receitas;

CONSIDERANDO as constantes reduções das receitas orçamentárias dos Municípios especialmente as receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, que obriga os executivos municipais tomarem medidas eficientes de contenção de despesas para garantia do equilíbrio orçamentário;

CONSIDERANDO o resultado do fluxo financeiro do último trimestre do exercício anterior, para análise do fluxo de caixa do primeiro semestre de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma programação financeira equilibrada e responsável para maior controle dos gastos públicos visando à obtenção de superávit do resultado primário e resultado nominal favorável nos termos do art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade de envidar esforços no sentido de cumprir o disposto no anexo de Metas Fiscais contido na Lei Municipal nº 531, de 22 de agosto de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, especialmente quanto à redução do montante das despesas inscritas em Restos a Pagar.

CONSIDERANDO o disposto no art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o quadro de Metas Bimestrais de Arrecadação da Receita do Município de Lagoa do Ouro para o exercício financeiro de 2020, estabelecido na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Fica aprovada a Programação Financeira do Município de Lagoa do Ouro para o exercício financeiro de 2020, estabelecida na forma do Anexo II, a qual será realizada obedecendo aos limites da receita, cujos dispêndios serão feitos de acordo com o cronograma mensal de desembolso estabelecido na forma do Anexo III deste Decreto.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03 – Fone: (87) 3785-1156/Fax: (87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62 – Centro – CEP. 55.320-000 – Lagoa do Ouro/PE



Documento Assinado Digitalmente por: VANDERLUCE PEREIRA CALADO, MARQUIDOVES VIEIRA MARQUES
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 992542f-d158-4249-9836-69121763ba39

Art. 3º - As quotas de transferências financeiras destinadas às Unidades Orçamentárias serão desdobradas à nível de despesas correntes e investimentos e os recursos distribuídos em valores mensais.

Art. 4º - Os saldos das quotas financeiras bimestrais previstas e não realizadas, serão acrescidos aos valores do bimestre seguinte ou utilizados em nova programação.

Art. 5º - Os recursos necessários às ações prioritárias não contempladas na Programação Financeira e os recursos de convênios transferidos no decorrer do bimestre, serão liberados de acordo com a sua execução física.

Art. 6º - Na execução da Programação Financeira de que trata este Decreto serão observados os percentuais mínimos obrigatórios estabelecidos pelo art. 212, bem como, o limite mínimo de transferências de quotas financeiras ao Poder Legislativo definido no art. 29A, § 2º, inciso III, todos da Constituição Federal, e ainda a vinculação de recursos a finalidades específicas.

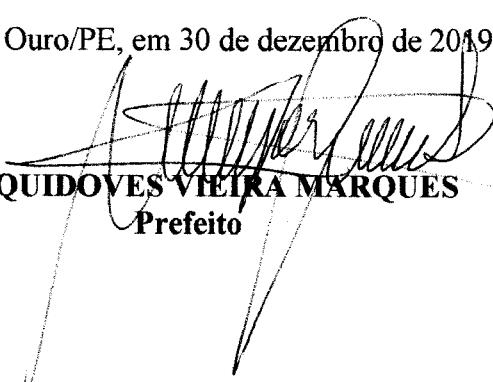
Art. 7º - Ao final de cada quadrimestre serão avaliados os resultados da arrecadação das Receitas Próprias, bem como, a execução financeira e elaborado o quadro de medidas adotadas para combate à sonegação, à evasão fiscal e controle dos gastos das unidades orçamentárias.

Parágrafo Único. Caso a arrecadação da receita seja insuficiente para atender à programação financeira e ao cronograma de desembolso estabelecido por este Decreto, os valores serão repassados e utilizados observando-se as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2020.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Ouro/PE, em 30 de dezembro de 2019.


MARQUIDOVES VIEIRA MARQUES
Prefeito

